



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1373/17
DATA: 19/10/17
Ass: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 37/2017

**Destina área de recreação para
cães, denominada "PET PARQUE", em
parques e praças municipais e dá
outras providências.**

Art. 1º Fica destinada área de recreação para cães, denominado "Pet Parque", em parques, praças municipais e/ou locais disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O projeto "Pet Parque" será implementado em parques, praças municipais e/ou locais disponibilizados pelo Poder Público Municipal, onde houver área mínima disponível de 400m² (quatrocentos metros quadrados) a ser destinada exclusivamente para este projeto.

Parágrafo único. A área de recreação permitirá que os cães, sob a vigilância de seus responsáveis, circulem soltos.

Art. 3º A permissão do ingresso nas áreas de recreação será dada mediante a identificação na coleira do cão, o uso de focinheira para cães de grande porte e o uso obrigatório do certificado da vacinação em dia contra raiva e cinomose.

§1º. Na coleira deverá constar a identificação do proprietário do cão com número da cédula de identidade, telefone e endereço legível.

§2º. Não será permitido o uso de coleiras pontiagudas.

Art. 4º O uso do "Pet Parque" será exclusivo para cães e seus proprietários e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º. O responsável pelo cão deverá ser pessoa maior de dezoito anos ou dependente devidamente cadastrado e autorizado pelo responsável.

§2º A área de recreação tem o limite de três cães por pessoa.

Art. 5º Animais desacompanhados e sem coleira serão encaminhados ao Centro de Controle de Zoonoses, e seu proprietário será notificado e em caso reincidência, multado.

Art. 6º Se um animal identificado ficar abandonado no encerramento do dia, o mesmo será encaminhado ao Centro de Zoonoses e o seu proprietário será notificado e em caso de reincidência, multado.

Art. 7º Na área de recreação não será permitida:

- I. a entrada de alimentos ou rações para cães;
- II. a entrada de animais ferozes e de cadelas durante o cio;
- III. a utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães.

Art. 8º O proprietário e/ou responsável pelo cão, enquanto a permanência do mesmo na área de recreação, responderão solidariamente por todos os atos do cão.

Art. 9º Fica proibido o comércio e a propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "Pet Parque" sem autorização do órgão competente.

Art. 10. O frequentador que não cumprir esta lei e sua regulamentação será obrigado a se retirar da área de recreação com o seu animal.

Art. 11. A área de recreação do "Pet Parque" deverá ser padronizada observando, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - espaço totalmente cercado com alambrado de um metro e sessenta centímetros de altura, de esquadrias em tubos de duas polegadas de ferro galvanizado revestida de tela plastificada de malha de cinco centímetros;

II - portões apropriados que delimitem a área do resto do parque;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - delimitado em no mínimo quatrocentos metros e no máximo dois mil metros quadrados;

IV - conter no mínimo dois latões para despejo de material orgânico, e demais latões para coleta seletiva de lixo;

V - conter no mínimo um ponto de água e energia elétrica;

VI - conter porta sacos para coletas de dejetos orgânicos;

VII - conter nas grades fixas ao redor da área destinada ao "Pet Parque", chapa galvanizada de 05mm (cinco milímetros) de espessura na parte interior de grade e 40cm (quarenta centímetros) de altura, sendo 10cm (dez centímetros) abaixo do chão, para evitar a fuga de cão de pequeno porte;

VIII - conter bebedouro para cães.

Art. 12. Os responsáveis pelos cães deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e de patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de abril de 2017.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Considerando que no Município da Serra não há locais adequados e exclusivos para recreação de cães;

Considerando que Shoppings Centers, parques municipais, praças, e praias, são, na maioria das vezes, locais que proíbem a entrada de animais domésticos;

Considerando que os responsáveis pelos referidos animais não possuem outra alternativa a não ser passearem com seus cães pelas ruas da cidade ou em locais inadequados e que devemos estabelecer políticas públicas de bem-estar animal.

Considerando que o contato com animais vai muito além da companhia que proporcionam, e que o tempo diário dedicado a eles funciona como uma terapia ao ser humano;

Considerando que é incontestável a necessidade e importância dos passeios diários dos cães, e que os benefícios de passear com um cão vão além da saúde: na prática, os cães promovem a integração e a interação entre as pessoas, tornando-as mais sociáveis;

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de abril de 2017.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT